



Nº 68/2022

=PROJETO DE LEI Nº 33/2022-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Educação e Justiça

C.M. Palmital, em 07.12.22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE
DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO
PROFISSIONALIZANTE.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região, localizadas no máximo a 100 km de distância da sede do município de Palmital/SP.

§ 1º O auxílio será concedido sob a forma de reembolso mensal, de acordo com os seguintes valores:

- a) para a cidade de Assis, proporcional aos dias que o estudante precisa viajar, limitado a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais;**
- b) para a cidade de Ourinhos, proporcional aos dias que o estudante precisa viajar, limitado a **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais;**
- c) para a cidade de Marília, proporcional aos dias que o estudante precisa viajar, limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**
- d) para a cidade de Jacarezinho/PR, proporcional aos dias que o estudante precisa viajar, limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;**

Art. 2º Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei, requerimento à

Secretaria de Educação e Cultura, onde comprovarão que estão cursando ou cursarão o ensino superior ou profissionalizante, bem como a contratação do transporte e o custo.

§ 1º A comprovação referida no “caput” se fará mediante a apresentação de certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado, da cópia do contrato de transporte, no qual deverá constar o prazo da contratação e o custo, além de cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- III – Comprovante de Residência (Declaração da Unidade Básica de Saúde).

§ 2º Os documentos previstos no § 1º, deverão ser entregues juntamente com o requerimento.

Art. 3º O beneficiário desta Lei, a cada início de semestre, deverá providenciar a apresentação de novos documentos, conforme relacionado no artigo 2º, sob pena de cancelamento do auxílio.

Parágrafo Único Em caso de abandono do curso ou trancamento da matrícula o município deverá ser imediatamente informado por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º Os procedimentos a serem adotados para o cadastramento e concessão do auxílio mensal serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações abaixo, suplementadas se necessário:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária.....: 02.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....: 02.03.05 ENSINO SUPERIOR
Dotação Orçamentária.....: 1236401182152000 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR –
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
Elemento Econômico.....: 3.3.90.18.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
Fonte.....: 1 TESOURO
Código Aplicação.....: 110.0000 GERAL
Valor.....: R\$ 500.000,00

Art. 6º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior se dará por conta da redução da seguinte dotação:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária.....: 02.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Executora.....: 02.03.05 ENSINO SUPERIOR
Dotação Orçamentária.....: 1236401182152000 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR –
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
Elemento Econômico.....: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte.....: 1 TESOURO
Código Aplicação.....: 110.0000 GERAL
Valor.....: R\$ 500.000,00

Art. 7º Por força do crédito autorizado pelo caput do artigo 5º ficam alterados e atualizados os anexos das Leis nº 3.000/2021 (PPA) e nº 3.029/2022 (LDO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
05 de dezembro de 2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 33/2022-PM=

=ANEXO ÚNICO=

Modelo de Requerimento

Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Palmital/SP

<Nome do aluno>, <qualificação completa>, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, e do CPF/MF nº _____, residente na rua _____ nº _____, regularmente matriculado na <instituição de ensino>, no curso de <curso superior ou profissionalizante>, vem respeitosamente, requerer a concessão de auxílio, de conformidade com a Lei Municipal nº ____/2022, de ____ de _____ de 2022, necessário a contribuir com o pagamento da despesa de transporte até a cidade de _____, a _____ km da sede do nosso Município.

Para o ato, anexa ao presente:

- a) Certidão e/ou Declaração expedida pela instituição de ensino;
- b) Cópia do Contrato de transporte;
- c) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- e) Comprovante de Residência (Declaração da Unidade Básica de Saúde).

Termos em que,

Pede deferimento.

Palmital/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno ou responsável

=PROJETO DE LEI Nº 33/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para conceder auxílio transporte aos estudantes de cursos universitários e técnicos realizados fora do município.

Busca-se com a presente proposta criar uma alternativa a mais para a manutenção do transporte universitário, gerando alternativas tanto para o aluno quanto para a administração pública que poderá através dessa nova proposta reduzir os gastos públicos e, ainda, fomentar a utilização dos serviços prestados por proprietários de vans e similares no município.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a aprovação do presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de dezembro de 2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-